

Lei Nº 442/75-A

SÍNULA: CONCESSÃO PENSÃO MENSAL A INSIBENTE

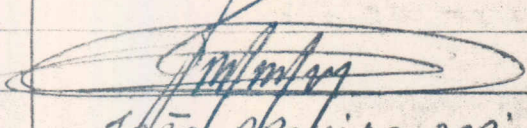
FALO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

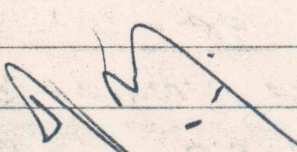
ARTº 1º) - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, AUTORIZADO A PAGAR MENSALMENTE UMA PENSÃO DE CR\$ 150,00 - (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), AO INSIBENTE ANTONIO MENDES DA SILVA,

ARTº 2º) - AS DESPESAS DE CORRENTES DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ARTº 3º) - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, 1º de dezembro de 1.975.


JOÃO PROVIDO DORINI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO M. BAPTISTA
SECRETÁRIO